

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001072/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023291/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203161/2025-87
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DO NORTE DO PARANA - SINDIMETAL NORTE PR, CNPJ n. 78.020.260/0001-16, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCUS VINICIUS GIMENES;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada Técnicos de Segurança do Trabalho, integrantes do 6º grupo do plano da CNTC**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Cornélio Procopio/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibioporã/PR, Inajá/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Paranapoema/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2025**

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de R\$ 2.892,32 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e tinta e dois centavos) mensais, conforme reajuste aplicado no percentual de 5%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo registrada no mês de Abril de 2025, eventuais diferenças referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025, deverão ser pagas de forma parcelada juntamente com os salários dos meses de Abril, Maio e Junho de 2025.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas descontarão nos meses de junho e novembro, dos empregados associados ou não ao SINTESPAR e abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Negocial/Associativa, 3% (três por cento) do salário normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0377, Conta nº 349-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao desconto, a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Paraná, através de depósito bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados não associados ao SINTESPAR, mas que desejem contribuir, visando custear o sistema confederativo da representação e valoração sindical desta categoria profissional, poderá espontaneamente fazer o crédito recolhimento para o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato/federação laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada até 10 (dez) dias depois do registro da CCT, com cópia apresentada à empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do local da prestação do serviço, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta convenção

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DAS CCTS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Aos Técnicos de Segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.

PARAGRAFO ÚNICO: O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado para os Técnicos de Segurança que recebam salário acima do piso pactuado nesse instrumento coletivo.

}

MARCUS VINICIUS GIMENES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DO NORTE DO PARANA -
SINDIMETAL NORTE PR

ADIR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE CONCLUSÃO NEGOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.